



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.184-A, DE 2003

(Do Sr. Almir Moura)

Obriga as instituições de ensino superior públicas e privadas a acrescentar em seus conteúdos curriculares de todos os cursos, pelo menos um crédito referente a disciplina cujo objeto seja a prática de atividades esportivas; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura pela aprovação, com emenda (relator: DEP. CHICO ALENCAR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E CULTURA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições de ensino superior, públicas ou privadas, manterão nos conteúdos curriculares de todos os seus cursos, pelo menos um crédito referente a disciplina cujo objeto seja a prática de atividades esportivas.

Parágrafo único – A disposição prevista no *caput* não se aplica aos cursos de educação física.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática de atividades físicas é comprovadamente benéfica à saúde. O esporte representa ainda uma importante opção de lazer. Ao ingressar em cursos de nível superior muitos jovens afastam-se das atividades físicas em prejuízo de sua qualidade de vida. Freqüentemente potenciais talentos esportivos são perdidos por terem que se dedicar aos estudos, sem que a prática esportiva reverta em qualquer benefício de caráter acadêmico.

Com a presente proposta buscamos incentivar a continuidade da prática de atividades físicas, visando ao progresso no desempenho do País em jogos internacionais estudantis, como a Universíade, ou mesmo de maior dimensão, como as Olimpíadas. A prática de esporte na universidade contribuirá para que o País ganhe competitividade nestes eventos.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2003.

Deputado ALMIR MOURA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do ilustre Deputado Almir Moura propõe a introdução de prática de atividades desportivas, como atividade acadêmica para alunos de todos os cursos de nível superior.

A oferta da atividade é obrigatória às instituições de ensino públicas e privadas e deve corresponder a um crédito acadêmico.

No prazo estipulado, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei tem por objetivo oferecer aos alunos de educação superior a oportunidade de praticar esportes, atividade de grande benefício para seu desenvolvimento físico e mental, bem como para o seu lazer saudável e estimulador de convivência fraterna.

Somos inteiramente a favor desta medida pelo seu mérito acadêmico, social e desportivo.

É nosso entendimento, no entanto, que se faz necessário explicitar as condições nas quais as atividades de práticas desportivas devam ser desenvolvidas, com vistas à concretização dos objetivos propugnados pelo ilustre autor do Projeto de Lei em pauta.

Por isso, acrescentamos uma emenda que estabelece a responsabilidade da Instituição de Ensino Superior em oferecer condições estruturais e pedagógicas para que o estudante possa realizar, adequadamente e de modo produtivo, a prática de esportes prevista neste Projeto de Lei. E definimos, também, que esta atividade deve ser facultativa aos alunos, uma vez que suas condições pessoais ou profissionais podem dificultar sua participação.

Assim, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 2.184, de 2003, com a incorporação da emenda de Relator, em anexo.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2004.

Deputado CHICO ALENCAR
Relator

EMENDA ADITIVA N.º 1

Acrescente-se, ao projeto, o seguinte artigo e parágrafo renumerando-se os demais:

"Art. 2º A Instituição de Ensino Superior oferecerá as condições estruturais e pedagógicas para o desenvolvimento da prática de atividades desportivas, previstas nesta lei.

Parágrafo Único. Esta disciplina terá o caráter optativo no currículo dos cursos. "

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2004.

Deputado CHICO ALENCAR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 2.184/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico Alencar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, João Matos e Professora Raquel Teixeira - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Marinha Raupp, Milton Monti, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Rogério Teófilo, Suely Campos, Costa Ferreira, Márcio Reinaldo Moreira e Osmar Serraglio.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente

EMENDA ADOTADA

Acrescente-se, ao projeto, o seguinte artigo e parágrafo renumerando-se os demais:

"Art. 2º A Instituição de Ensino Superior oferecerá as condições estruturais e pedagógicas para o desenvolvimento da prática de atividades desportivas, previstas nesta lei.

Parágrafo Único. Esta disciplina terá o caráter optativo no currículo dos cursos. "

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente

FIM DO DOCUMENTO